TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE
Fls._____
MINAS GERAIS

Processo: 969497

Natureza: Representação

Representante: Júlio Cezar Pimentel de Souza

Representado: Município de Buritis

À Secretaria da 1ª Câmara,

Em respeito à garantia do contraditório e da ampla defesa, consagrada no art. 5º, LV, da Constituição da República, e em cumprimento à solicitação disposta no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, de fl. 654, determino a citação dos responsáveis abaixo nominados, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no *caput* do artigo 307 do Regimento Interno, apresentem defesa em face dos achados de inspeção constantes do relatório técnico de fl. 630/652, a saber:

a) João José Alves de Souza, Prefeito Municipal (2013 a 2016);
b) Adair Francisco de Oliveira, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
c) Daniel Fonseca Melo, Secretário Municipal de Educação;
d) Helton Santana Barbosa, Membro de equipe de Apoio do Pregoeiro em 2013;
e) Ina Maria da Silveira Porto, Secretária Municipal de Ação Social;
f) Iolanda Freitas Soares, Secretária Municipal de Saúde;
g) Jebson José Martins Lourenço, Presidente da CPL e membro de Equipe de Apoio do Pregoeiro em 2013;
h) João Flávio Apolinário Braga, Secretário Municipal de Ação Social;
i) José Divino Bertoldo de Oliveira, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
j) Juscelino Rodrigues Neto, Secretário Municipal de Administração e Planejamento;
k) Moreno Fernandes de Santana, Assessor de Gabinete do Prefeito e Pregoeiro em 2013;

TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE
Fls._____
MINAS GERAIS

l) Pedro Mendes de Carvalho, Membro da CPL e de Equipe de Apoio do Pregoeiro em 2013;

m) Rômulo Francisco de Moura e Souza, Secretário Municipal de Transporte e Obras Públicas;

n) Terezinha Prisco Damasceno dos Santos, Membro de CPL e Pregoeira em 2013.

Cientifique-os de que a defesa poderá ser firmada pela parte ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado, configurará a revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos do Regimento.

Havendo manifestação dos responsáveis, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica para reexame e, em seguida, ao MPTC para parecer conclusivo.

Tribunal de Contas, 20/02/2017.

SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator